

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE ART. 74, III, f Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MASP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do **Instituto Mano Down - CNPJ nº 23.684.121/0001-03**, para a ministração da **Palestra de Sensibilização: Os Cinco Pilares da Inclusão**, com a participação do palestrante Leonardo Gontigo e de outros convidados da entidade, juntamente com a apresentação do músico Dudu do Cavaco, a ser realizada no dia **18 de março de 2026**, às **10:00 h**, com duração de **2 (duas) horas**, em formato presencial, no auditório da DPMG, Sede I, localizada na Rua dos Guajajaras, nº 1707, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG. O evento será transmitido via Youtube.

Item	Código do Item no SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	000006939	Serviço de Ministração de Curso de Capacitação de Pessoal na Área Administrativa	Unidade	1	R\$ 4.893,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do **Instituto Mano Down - CNPJ nº 23.684.121/0001-03**, para a ministração da “Palestra de Sensibilização: Os Cinco Pilares da Inclusão”, com a participação do palestrante Leonardo Gontigo e de outros convidados da entidade, juntamente com a apresentação do músico Dudu do Cavaco.

1.2.2. O evento "Palestra de Sensibilização: Os Cinco Pilares da Inclusão" busca fomentar e promover a cultura da inclusão das pessoas com deficiência, contribuindo para a transformação da forma como a

sociedade compreende a inclusão e a diversidade.

1.2.3. A Palestra apresenta o Programa "Emprego Apoiado", iniciativa do Instituto Mano Down, que promove a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho por meio da metodologia de emprego apoiado.

1.2.4. Durante o encontro, serão abordados temas como inclusão, potencialidades das pessoas com deficiência e a importância dos apoios no ambiente profissional.

1.2.5. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em parceria com o Instituto Mano Down, integra essa iniciativa, ao realizar contratações de pessoas com deficiência, reforçando, ao mesmo tempo, o seu compromisso com a diversidade e a inclusão no trabalho.

1.2.6. A autorização desta contratação direta, a documentação da palestra que será ministrada, este Termo de Referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada em lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de um serviço de ministração de palestra, realizado pelo **Instituto Mano Down - CNPJ nº 23.684.121/0001-03**, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da **Palestra de Sensibilização: “Os Cinco Pilares da Inclusão”**, a ser ministrada pelo **Instituto Mano Down**, organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 23.684.121/0001-03.

3.2. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

3.3. O Instituto Mano Down é referência na promoção da inclusão de pessoas com deficiência, especialmente pessoas com Síndrome de Down, desenvolvendo programas de capacitação, sensibilização institucional e inclusão no mercado de trabalho, como o Programa “Emprego Apoiado”. Sua atuação técnica e experiência prática na formação de ambientes profissionais inclusivos conferem singularidade à atividade proposta.

3.4. A realização da palestra mostra-se especialmente relevante para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que passará a receber em sua equipe pessoas com deficiência e Síndrome de Down, sendo necessária a sensibilização e a capacitação do corpo institucional da DPMG para a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo, acessível e alinhado às diretrizes de diversidade e igualdade de oportunidades.

3.5. Diante da especificidade do tema, da experiência institucional do Instituto Mano Down e da metodologia própria por ele desenvolvida, verifica-se a **inviabilidade de competição**, justificando-se, portanto, a contratação direta da referida instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O objeto será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação da prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, incluídos o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.1. Da Escolha do Fornecedor:

5.1.1.1. A escolha do **Instituto Mano Down – CNPJ nº 23.684.121/0001-03** decorre de sua reconhecida atuação na promoção da inclusão de pessoas com deficiência, especialmente pessoas com Síndrome de Down, por meio de ações de sensibilização institucional, capacitação e desenvolvimento de programas voltados à inclusão no mercado de trabalho.

5.1.1.2. A instituição desenvolve metodologia própria e iniciativas voltadas à construção de ambientes profissionais mais inclusivos, destacando-se o Programa Emprego Apoiado, que promove a inserção e a permanência de pessoas com deficiência no mundo do trabalho, com acompanhamento e suporte às equipes envolvidas.

5.1.1.3. Nesse contexto, a contratação do Instituto Mano Down mostra-se adequada às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que passará a receber em sua equipe pessoas com deficiência e Síndrome de Down, demandando ações de sensibilização e preparação institucional voltadas à promoção de um ambiente de trabalho inclusivo

5.1.1.4. Dessa forma, a contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação de serviços técnicos especializados destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.1.2. Da notória especialização

5.1.2.1. A notória especialização do Instituto Mano Down é evidenciada por sua trajetória na promoção da inclusão e no desenvolvimento de projetos de sensibilização, capacitação e apoio à inserção de pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho.

5.1.2.2. A instituição atua junto a organizações públicas e privadas na orientação e implementação de práticas voltadas à construção de ambientes profissionais acessíveis e inclusivos, por meio de palestras, formações e programas de acompanhamento institucional.

5.1.2.3. Destaca-se, nesse contexto, a experiência do Instituto na aplicação da metodologia de Emprego Apoiado, voltada à valorização das potencialidades das pessoas com deficiência e ao desenvolvimento de condições adequadas para sua participação efetiva no ambiente de trabalho.

5.1.2.4. Assim, sua experiência institucional, atuação especializada e reconhecimento na temática da inclusão evidenciam a notória especialização da entidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Da natureza singular

5.1.3.1. A singularidade do objeto decorre da especificidade da capacitação proposta, voltada à sensibilização institucional e à preparação do ambiente de trabalho para a inclusão de pessoas com deficiência e Síndrome de Down, especialmente no contexto da recepção desses profissionais na equipe da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

5.1.3.2. A palestra “Os Cinco Pilares da Inclusão”, conduzida pelo fundador do Instituto Mano Down, apresenta abordagem fundamentada na experiência prática da instituição na promoção da inclusão e na implementação de estratégias voltadas à participação de pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

5.1.3.3. Dessa forma, a especificidade do conteúdo e a expertise do Instituto na temática da inclusão

caracterizam a natureza singular do objeto e evidenciam a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da **ministração de palestra musicada**, com duração de **2 (duas) horas**, em formato presencial, no auditório da DPMG da Sede I.

A apresentação poderá ser transmitida online nas mídias internas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como poderão ser utilizados pequenos trechos (cortes) e fotos para divulgação em suas redes sociais institucionais, conforme autorizado pela Contratada.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, no dia 18 de março de 2026, com início às 10 (dez) horas.

6.3 Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte da contratada, sendo a prestação de serviços limitada à ministração da palestra.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de

acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e os Contratados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará a Contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida a atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial dos Contratados.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, ou gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não haver a entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total desta contratação é de **R\$ 4.893,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais)**, valor relativo à ministração de 1 (uma) palestra específica, em formato presencial, com duração de 2 (duas) horas e transmissão no Youtube.

11.2. O valor cobrado pela Contratada é compatível com o preço de mercado, conforme comprovam o Mapas de Preços id. 0774748 e o Relatório de Pesquisa de Preços id. 0775010.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente no respectivo exercício financeiro, observada a ação orçamentária pertinente, conforme indicação formal na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira a ser juntada aos autos.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 12/03/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0773793** e o código CRC **1492C22D**.

9990000001.003135/2026-51

0773793v1